Lei Nº 446, de 29 de Novembro de 1962.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) — A Tabela que trata a Lei Municipal número 398, de 29 de Setembro de 1.961, a partir de 1º de Janeiro de 1.963, passará a vigorar da seguinte forma: —

Taxa de Matadouro

Gado

Bovino.

Abatido por cabeça ... Cr.$ 300,00

Transporte

Do Matadouro ao açougue por cabeça ...

..... Cr.$ 200,00

Suino

Porco abatido por cabeça Cr.$ 200,00

Leitão abatido por cabeça Cr.$ 50,00

Transporte

Do Matadouro ao açougue por cabeça...

..... Cr.$ 100,00

Caprino

Cabra, Cabrito - abatido por cabeça ...

..... Cr.$ 60,00

Transporte do

Matadouro ao açougue por cabeça..

..... Cr.$ 100,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Novembro de 1.962.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 29 de Novembro de 1.962.

Daray Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.